



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90.017/2024 (PAD 014491/2024), **RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor abaixo:**

Empresa: PAIPE - SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 19.876.161/0001-71
Nome do representante legal: Tiago Roberto de Almeida
Endereço completo: Rua Tupi, 752, térreo, Bairro Rio Branco, Cidade Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul
CEP: 93.336-010
Telefone: (51) 9729-6308
E-mail: edital@paipe.co; tiago.almeida@paipe.co
Banco: Banco Itaú (341)
Agência: 4624
Nº Conta Corrente: 99090-1

1. DO OBJETO, ITENS REGISTRADOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da**

Informação e Comunicação – TIC, com alocação de profissionais em Postos de Trabalho, vinculados a Resultados, com aplicação de Níveis Mínimos de Serviços, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I do edital) e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Os quantitativos e itens registrados constam no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
3	7	Administrador em Segurança da Informação – Júnior	Mês	72	12.015,00
	8	Administrador em Segurança da Informação – Pleno	Mês	72	14.455,80

1.2.1. A especificação completa do item encontra-se no Termo de Referência (anexo I) do Edital.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

1.4. Da contratação dos itens registrados:

1.4.1. Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1.4.2. Quando e se houver necessidade da contratação, o TRE-PR notificará o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto, mediante o envio da nota de empenho e, se for o caso, convocação para posterior assinatura do contrato.

1.4.3. Das obrigações do fornecedor:

1.4.3.1. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados.

1.4.3.2. Observar e cumprir todas as condições estabelecidas no

Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.4.3.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

1.4.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador, dentre outras previstas no art. 7º do Decreto 11.462/23:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme disposto no item 6;
- c) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO)

3.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DELA DECORRENTES

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá

ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O controle e o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelos gestores da contratação, formalmente designados, por meio de ferramenta própria disponibilizada pelo Governo Federal (Gestão de Atas), no que se refere a:

- a) Quantitativos e saldos;
- b) Solicitações de adesão;
- c) Remanejamento de quantidades.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Da alteração ou atualização dos preços registrados:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos do item 6.3.

6.2. Da negociação dos preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-PR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2.2 e no item 6.2.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores

praticados pelo mercado.

6.2.2.6. O órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Da repactuação:

6.3.1. Os preços inicialmente registrados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 135 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o decurso de um ano, com data vinculada à:

I - data da apresentação **da proposta (data da abertura da Licitação)**, em **05/06/2024, para custos decorrentes do mercado;**

II - data do acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, **para os custos de mão de obra.**

6.3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.3.3. Para os custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

6.3.4. A repactuação será precedida de **solicitação do contratado**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3.5. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de preclusão.

6.3.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6.1. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.3.7. Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual com o pedido de repactuação, submetendo à apreciação da CPC/SACCON - Seção de Análise de Custos das Contratações, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

7.DAS SANÇÕES

7.1. Conforme disposto na minuta do contrato.

8.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. **Do cancelamento do registro do fornecedor:** o registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos.

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.1.6. A comunicação do cancelamento do registro do

fornecedor, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.1.7. No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.2. **Do cancelamento dos preços registrados:** o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O Cadastro de Reserva é formado pelas licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e pelas licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.1.1. A listagem dos fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços consta anexa a esta Ata.

9.2. Poderá haver o chamamento dos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva nas seguintes situações:

- a) Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam a presente, em formato digital, para um só efeito legal.

Curitiba, 30 de julho de 2024.

Tiago Roberto de Almeida

Representante Legal

Solange Maria Vieira

Diretora Geral